



LEI 6.151, DE 02 DE MAIO DE 2022

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira

03 MAIO 2022

Edição: 1433

Página: 09/10.

“Institui a Contribuição Voluntária para auxílio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou outros serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo no Município de Itapira.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Contribuição Voluntária para os Serviços de Bombeiros, a ser destinada para a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Itapira.

Parágrafo único. Entende-se, para fins desta Lei, que os serviços prestados pela Unidade Operacional do CBPMESP, de acordo com o convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município são os seguintes:

- I – Prevenção de incêndios com análise e aprovação de projetos e respectiva vistoria final dos imóveis e estabelecimentos, observando-se as Leis Municipais que regem a matéria;
- II – Extinção de incêndio;
- III – Busca e salvamento;
- IV – Proteção de incêndios e salvamentos;
- V – Aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- VI – Fiscalização das normas de prevenção;
- VII – Ações em calamidade públicas;
- VIII – Socorros diversos; e
- IX – Serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do comando geral da polícia militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

Art. 2º A contribuição prevista no art. 1º desta Lei poderá ser arrecadada em prestação única, por meio de boleto bancário específico, inserto no carnê de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.



Parágrafo único. O valor que comporá o boleto, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por ato da Secretaria de Fazenda, mediante deliberação e solicitação do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Os recursos arrecadados com a Contribuição Voluntária de Serviços de Bombeiros serão contabilizados em créditos orçamentários próprios e depositados em conta bancária específica do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar - FEBOM, que será gerenciado por Conselho Gestor próprio.

Art. 4º O valor integral do montante arrecadado com a contribuição voluntária será depositado no Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (FEBOM).

Art. 5º O valor que comporá o boleto a que se refere o caput do art. 2º, com base na tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação, anexa a presente Lei, serão calculados da seguinte forma:

- I - Imóveis com classificação I: 1 (uma) UFESP x 0,003 x (área da edificação em m²);
- II - Imóveis com classificação II: 2 (duas) UFESPs x 0,003 x (área da edificação em m²);
- III - imóveis com classificação III: 4 (quatro) UFESPs x 0,003 x (área da edificação em m²).
- IV - O valor mínimo do boleto a que se refere o caput do art. 2º será de ½ UFESP.
- V - O valor máximo do boleto a que se refere o caput do art. 2º será de 35 UFESP.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO